



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## " LEI COMPLEMENTAR DE Nº 05/91 "

Cria função gratificada.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma(01)função gratificada no cargo de Oficial de Manutenção, acumulado com o cargo já existente , cuja função será preenchida por livre nomeação e demissão do Chefe do Executivo Municipal.

Paragrafo Único- Fica o Executivo Municipal autorizado mediante Decreto Executivo a fazer as respectivas atribuições / do ocupante do cargo.

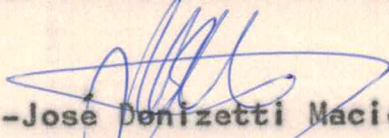
Art. 2º - A função valerá Cr\$ 60.000,00(sessenta/mil cruzeiros), mensais, reajustáveis na mesma época e percentual dos vencimentos.

Art. 3º - Fica extinto o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Habitação e Obras Públicas, criado pela Lei Complementar Municipal de nº 03 de 23 de abril de 1991.

Paragrafo Único- Os proventos de aposentadoria do Cargo de Chefe do Serviço de Obras Públicas continuarão no mesmo valor, reajustáveis na mesma época e percentuais dos vencimentos.

Art. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º(primeiro) de novembro de 1991.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas/MG, em 23 de dezembro de 1991.

  
-José Denizetti Maciel -

-Prefeito Municipal-

  
-Mauro Ovsiany Rocha-

-Secretário-

Registrada:

Livro de Leis nº 08

Fls: 145/145v.